



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	56/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Adapta o Estatuto do Antigo Combatente à Região Autónoma dos Açores
Proponente/s:	Representação Parlamentar do Chega
Resumo/ Objeto:	O projeto de decreto legislativo regional em apreciação tem por objeto proceder à adaptação à Região Autónoma dos Açores, em função das respetivas particularidades insulares e autonómicas próprias, do Estatuto do Antigo Combatente, aprovado em anexo à Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto .
Data de entrada da iniciativa:	04/05/2022
Data de admissão:	06/05/2022
Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Sociais (Solidariedade)
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º	Sim.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Sim.
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não.
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	- Petição n.º 24/XII : Estatuto do Antigo Combatente.
Outras considerações:	As medidas previstas na presente iniciativa deverão implicar, em caso de aprovação, um encargo para o



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Orçamento da Região, por diminuição das receitas, ainda que provavelmente não direto, mas os elementos disponíveis não permitem determinar ou quantificar tal encargo.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Elaborada por: Érico Capelo, Sónia Nunes, Jorge Silveira, Carlos Viveiros

Data: 10/05/2022